Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-751/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/01782/2012
PROTOCOLO	**:**	1246722
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
RESPONSÁVEL	**:**	ILCA CORRAL MENDES DOMINGOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 78/2011
RELATOR	**:**	CONS. SUBST. JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO
SESSÃO	**:**	23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 15-10-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE da Dispensa do procedimento licitatório n. 10/2011, e também pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE da formalização do contrato administrativo n. 78/2011, realizado pelo Município de Nioaque com o Banco do Brasil S/A, por infringência ao disposto no art. 24, inc. VIII da Lei 8.666/93;

2 – Pela APLICAÇÃO de multa correspondente a 200 UFERMS a Sra. Ilca Corral Mendes Domingos, inscrita no CPF n. 637.460.771-68, com endereço na Av. Gal Klinger, 405, centro, em Nioaque-MS, com base no art. 197, inc. II e XIII da Instrução Normativa n. 57/2006, para recolhimento ao FUNTC no prazo de 60(sessenta) dias, nos termos do art. 197, §2º da RNTC/MS n. 57/2006, sob pena de cobrança executiva judicial;

3 - Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar n. 160/2012 c.c art. 106, parágrafo primeiro, da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006;

4 - Após a comunicação acima, REMETAM-SE os autos à 5ª ICE para análise da segunda etapa e verificação da prestação do serviço e do valor desembolsado pelo Município para fins de apuração de responsabilidades, nos termos do art. 311, inc. II, do RITC/MS.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro Jose Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba